



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**ATO DA MESA Nº 08 , DE 23 DE MARÇO DE 2022**

Revoga em todos os seus termos o Ato da Mesa nº 06, de 16 de março de 2020 e alterações posteriores.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica revogado em todos os seus termos os Atos da Mesa nºs 06, de 16 de março de 2020; 07, de 18 de março de 2020; 10, de 16 de abril de 2020; 14, de 10 de junho de 2020; 15, de 18 de junho de 2020 e 01, de 04 de janeiro de 2021.

**Art. 2º** Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de março de 2022.

*Assinatura*

**Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Presidente 2021/2022

*Assinatura*  
**Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES**  
1º Secretário

*Assinatura*  
**Ver. LILIANE HELENA B. CHIARELLI**  
2ª Secretária

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

*Assinatura*

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**  
Secretário Administrativo

**ATO DA MESA Nº 06, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) pelo Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCov) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas;

**CONSIDERANDO** que diversos órgãos públicos adotaram medidas para controle da transmissão da doença em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal por meio do Ato do Presidente nº 02/2020; a Câmara dos Deputados, por meio do Ato da Mesa nº 118, de 11 de março de 2020; o Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Ato GDGSET.GP. nº 110, de 10 de março de 2020; e o Tribunal de Justiça de São Paulo por meio de comunicação oficial de sua Presidência e do Governo do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Guaçuana.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mogi Guaçu. Parágrafo único. As medidas de que trata este Ato vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Mogi Guaçu os senhores Vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, integrantes dos quadros de entidades e órgãos públicos e fornecedores que prestam serviços na Câmara Municipal.

Parágrafo único: A restrição estabelecida no caput não se aplica aos convocados ou convidados por requerimento aprovado por comissão ou pelo Plenário da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e a quem tenha audiência agendada com Vereador, previamente comunicada à Administração do Legislativo.

**Art. 3º** Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Mogi Guaçu de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das comissões.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, ainda que realizadas externamente, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 4º** Fica suspensa a autorização de afastamento em missão oficial de servidores e parlamentares para locais onde houve infecção por COVID-19, constante da lista do Ministério Público (MS).

**Art. 5º** Fica suspensa a autorização de servidores para participar em cursos presenciais externos.

~~**Art. 6º** As servidoras do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e responsáveis legais que comprovadamente mantenham seus filhos matriculados nas Creches e Unidades de Educação Infantis públicas e particulares, ficam dispensadas do trabalho até decisão contrária dos órgãos de educação do município e do Estado. *(Suprimido pelo Ato da Mesa nº 07/2020)*~~

~~**Art. 7º** Os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e aqueles regularmente colocados a disposição do Legislativo, com mais de 60 (sessenta) anos de idade e os portadores de doenças crônicas, como doenças autoimunes, pressão alta descontrolada, diabetes, insuficiência renal, doenças que comprometem o funcionamento do sistema imunológico estão dispensados do trabalho durante a vigência desta Ato da Mesa.~~

**Art. 7º** Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para os servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e aqueles regularmente colocados à disposição do Legislativo, portadores de doenças crônicas, como doenças autoimunes, hipertensão arterial descontrolada, diabetes, insuficiência renal, doenças que comprometem o funcionamento do sistema imunológico, gestantes, deficiência física e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, sem compensação futura, considerando-se falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente da medidas preventivas previstas neste artigo. **(Nova redação dada pelo Ato da Mesa nº 07/2020)**

~~§ 1º Enquadram-se nas disposições deste artigo, as servidoras que comprovadamente mantenham seus filhos matriculados em Creches e Unidades de Educação Infantil públicas e privadas. **(Acrescido pelo Ato da Mesa nº 07/2020) suprimido pelo Ato da Mesa nº 01/2021)**~~

§ 2º Para fazer jus ao concedido no caput deste artigo, deverá o servidor, enquadrado nos casos expressos, solicitar junto ao Presidente, seu deferimento. **(Acrescido pelo Ato da Mesa nº 07/2020)**

§ 3º Fica determinado à Secretaria Administrativa da Casa a adoção de regime de revezamento de servidores, de forma a diminuir a quantidade de pessoas circulando em salas e departamentos do Legislativo, garantindo o distanciamento social, como medida não farmacológica de prevenção, observando-se a necessidade de trabalho de cada setor. **(Acrescido pelo Ato da Mesa nº 07/2020) (Efeitos suspensos pelo Ato da Mesa nº 14/2020) (Efeitos revigorados pelo Ato da Mesa nº 15/2020)**

**Art. 8º** Os Parlamentares com idade de 60 anos ou mais e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 estão liberados do comparecimento às sessões, sem prejuízos nos respectivos subsídios. Parágrafo Único - A condição de portador de doença crônica prevista no "caput" dependerá de comprovação por meio de relatório médico. **(Acrescido pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

**Art. 9º** Os Vereadores e servidores que eventualmente tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de

COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência. **(Antigo Art. 8º / Renumerado pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

**Art. 10** Fica determinado a Secretaria Administrativa da Casa a instalação de dispensers para sabão líquido/álcool gel nas dependências do Legislativo Guaçuano. **(Antigo Art. 9º / Renumerado pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

**Art. 11** As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas. **(Antigo Art. 10 / Renumerado pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

**Art. 12** Este Ato entra em vigor em 16 de março de 2020. **(Antigo Art. 11 / Renumerado pelo Ato da Mesa nº 10/2020)**

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 16 de Março de 2020.

**Ver. RODRIGO FALSETTI**  
Presidente 2019/2020

**Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA**  
**SILVA**

1º Secretário

**Ver. JÉFERSON LUÍS DA**

2º Secretário

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**  
Secretário Administrativo